



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000  
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

Folha Nº \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Métrica: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022**

Ata de Registro de Preço nº. 030/2022  
Processo Administrativo nº. 1660/2022  
Pregão Eletrônico nº. 015/2022  
Validade da Ata: 27/09/2023

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71 sediado, Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000, **Afonso Bezerra/RN**, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor **JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**, brasileiro(a), casado(a), portador do CPF n.º 737.178.944-04, residente e domiciliado à Rua Assentamento Santa Maria 1, nº 98, Zona Rural, Afonso Bezerra/RN, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 7892/2013-PR; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1660/2022-SRP, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**FORNECEDOR:** EMPRESA NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.770.238/0001-57 com endereço na av. Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, Natal - RN, tendo como seu diretor, o Sr. Rodrigo Queiroz Cândido, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.324.002 SSP-PB e CPF nº 008.713.304-07, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Nelson Bahia, nº 2825 - Capim Macio, CEP: 59.078.280, Cidade de Natal - RN, neste ato representada pelo Senhor CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 983.551.554-91, com RG de nº 003856643-ITEP-RN, residente à Rua Adeodato José dos Reis, nº 1.100, Nova Parnamirim - Pamamirim - RN - CEP: 59.152-820.

**1. DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto Registrar Preços para aquisição futura de 03 VEÍCULOS VEÍCULO - 5 LUGARES, 1.0 - NOVO "ZERO QUILOMETRO" COR BRANCA - TIPO VW - GOL ANO/MODELO: 2022/2023, conforme especificado na planilha abaixo, para atender as necessidades da Secretaria/Fundo municipal de Saúde do município de Afonso Bezerra-RN, de acordo com Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	Marca/tipo	Quant.	V. Unitário	V. Total
1 - 0010470 - VEÍCULO - 5 LUGARES, 1.0 - NOVO "ZERO QUILOMETRO" COR BRANCA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR A PARTIR 1.0, POTENCIA DE 04; VEÍCULO TIPO PASSEIO ANO/MODELO 2022/2023, ZERO KM; COR BRANCA; 04 PORTAS; CAPACIDADE DE 05 LUGARES; CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS; DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA; PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 263 LITROS; FREIOS ABS; BANCO DE MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; CINTOS DE SEGURANÇA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO; COMBUSTÍVEL FLEX; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO	VW/Gol 2022/2023	3	81.400,00	244.200,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000  
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

Folha Nº \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Metricula: \_\_\_\_\_

2.466MM; PROTETOR DE CARTER; TAPETES DE BORRACHA; AIRBAG; RODA MÍNIMA ARO 14".  
O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do seu registro e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio Fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979, O veículo deve ser entregue 05 (Cinco) dias após recebido a ordem de compra e devidamente licenciado, com o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura de Afonso Bezerra-RN. Manual do proprietário e de manutenção em língua portuguesa.

2

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**2. DOS PREÇOS.** Os quantitativos e preços registrados relacionados nesta Ata, somam o valor total de R\$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

**3. DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/09/2022.

**4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Comissão Permanente de Licitação, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão asseguradas através da Emenda Parlamentar Proposta nº 17754.921000/1210-10 e estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - Fundo Municipal de Saúde.

NR. PROPOSTA 17754.921000/1210-10

ÓRGÃO: 03 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0026 - Saúde Para Todos

PROJETO/ATIV.: Aquisição de equipamento e material permanente para Unidades básicas de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Bezerra-RN

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 16310000 - Transferências do Governo Federal/ Convênios e Instrumentos Congêneres

**6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

6.1. Os produtos serão entregues pela contratada na sede da contratante, mediante ordem de compras e acostada nota fiscal dos itens adquiridos, que serão submetidos a vistoria das suas



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000  
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, RN

Folha Nº \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

características e especificações por servidor designado, para tão somente, receber aprovação e aceitação.

6.1. DO Prazo e Local de entrega do objeto licitado.

6.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Bezerra/RN, ou em outro local determinado pela CONTRATANTE.

6.1.2. O Prazo para entrega será de acordo com cada item/ lote, conforme a seguir:

6.1.2.3. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, podendo ser prorrogado conforme o caso, dentro das condições estabelecidas em edital, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.1.3. O Veículo deverá ser de ZERO KM, NOVO SEM USO, com ano e modelo de fabricação de no mínimo na data emissão da Autorização de Compra, em atendimento as especificações discriminadas neste TR e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;

6.1.4. O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

6.1.5. O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.1.6. As entregas deverão ser realizadas de acordo com o especificado neste termo, no qual constam as informações complementares dos itens;

6.1.7. As entregas deverão acontecer no horário de funcionamento da requisitante, em horário comercial, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência;

6.1.8. A devolução feita pelo Município de Afonso Bezerra/RN, no caso de não adequação do veículo às características de qualidade previstas neste termo, deverão ser repostas em até 05 (cinco) dias úteis do dia da ocorrência.

**7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2 O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);
- no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3 O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1 O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000  
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

Folha Nº \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

7.4.2 Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

**8.1 DO MUNICÍPIO:**

8.1.1. A Contratante obriga-se a:

- I. Liberar o acesso a prestação dos serviços, disponibilizando local, data e horário;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**8.2. DO FORNECEDOR:**

8.2.1. A Contratada obriga-se a:

- I. Disponibilizar todos profissionais, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado documentos do profissionais e do motorista (conforme for o caso);
- II. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente dos serviços objeto deste Pregão, assim como todo e qualquer custo, inclusive rendimentos, impostos, fardamentos, alimentação, despesas trabalhistas e EPI's, que venham a ser cobrados e/ou gerados para com os profissionais contratados pela empresa vencedora, para a fiel execução do presente contrato;
- III. Substituir a qualquer momento os profissionais que não estejam atendendo o município, tendo um prazo máximo de 48h para disponibilizar o novo profissional, que atenda as exigências do termo de referência;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, refazer a prestação dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços que não tenham sido realizados corretamente ou apresentem falhas;
- VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000  
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

Folha Nº \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**9. DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1 No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2 Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3 O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

9.4 O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (dias) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

9.5 Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7 O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

**10. DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1 O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1 PELO MUNICÍPIO:**

- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

**11.2 PELO FORNECEDOR:**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000  
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

Folha Nº \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93;
- c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
  - D-1) Apresentar documentação falsa;
  - D-2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - D-3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
  - D-4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;
  - D-5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;
  - D-6) Não manter a proposta;
  - D-7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1 A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000  
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

Folha Nº \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**13. CLAUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

13.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por outros órgãos participantes e não-participantes (OU CARONAS) ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

13.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.1 Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

**15. DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**16. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de ANGICOS para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

16.1 E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

Praça Cívica, 09 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000  
CNPJ Nº 08.294.688/0001-71

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

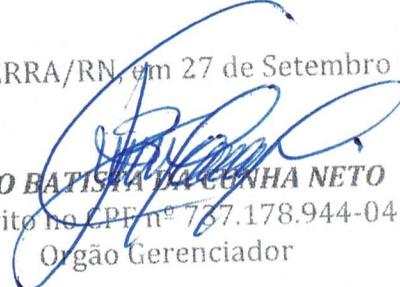
Folha Nº \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Metricula: \_\_\_\_\_

16.2 Nada mais havendo a tratar, lavrei Fábio Francisco Viana, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular prestador contratado.

AFONSO BEZERRA/RN, em 27 de Setembro de 2022.

  
**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**  
Inscrito no CPF nº 737.178.944-04  
Orgão Gerenciador

**EMPRESA DETENTORA DA ATA:**

**FORNECEDOR:** EMPRESA NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.770.238/0001-57 com endereço na av. Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, Natal - RN, tendo como seu diretor, o Sr. Rodrigo Queiroz Cândido, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.324.002 SSP-PB e CPF nº 008.713.304-07, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Nelson Bahia, nº 2825 - Capim Macio, CEP: 59.078.280, Cidade de Natal - RN.

**RESPONSÁVEL PELA ARP:** Senhor CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 983.551.554-91, com RG de nº 003856643-ITEP-RN, residente à Rua Adeodato José dos Reis, nº 1.100, Nova Parnamirim - Pamamirim - RN - CEP: 59.152-820.

  
CARLOS ANDRÉ COSME DE FRANÇA  
Representante

*Anata Caroline Felix Cunha - 088.243.254-08*  
*Manoel de Oliveira Durvino 109.329.074-85*